



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI Nº 834 DE 16 DE JUNHO DE 2009

Torna obrigatória a fixação de cartaz em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e cigarros, enunciando não ser permitida a venda desses produtos a menores de 18 anos.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a fixação de cartaz nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e cigarros, no município de São José de Ribamar, contendo o seguinte enunciado “NÃO É PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS” (Art. 81 da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 2º - A imposição legal contida nesta Lei é de responsabilidade do estabelecimento, inclusive no que está afeto a confecção do cartaz que deverá ser exposto em local de fácil visualização, de preferência próximo aos produtos a menores.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará sanção administrativa a ser imposta ao infrator na seguinte ordem:

- I – Multa no valor de um salário;
- II – No caso de reincidência, suspensão temporária das atividades do estabelecimento pelo período de 15 (quinze) dias;
- III – No caso de nova reincidência cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, após instauração de processo administrativo, com amplo direito de defesa.

Art. 4º - A presente Lei, sem prejuízo do que nela for auto aplicável será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que necessário for.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 16
DE JUNHO DE 2009**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA

Prefeito Municipal